



12

O Jundiaense 9/1/63

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI Nº 1 067, DE 31/12/1 962 :-

O Senhor Doutor José Pacheco Netto Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 12/12/62, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Item XIVIII do Artigo 9º do Regimento Interno, combinado com o Parágrafo 3º do Artigo - 38 da Lei Orgânica dos Municípios, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Os artigos 1º e 3º da Lei nº 663, de 19 de agosto de 1 958, passam a ter a seguinte redação:-

- " Art. 1º - Fica instituído o auxílio maternidade para todos os servidores municipais que não estejam inscritos em Institutos de Aposentadorias e Pensões."
- " Art. 3º - O auxílio será de valor igual a um salário mínimo - legal, vigente no Município, por filho legítimo, legítimado ou reconhecido, ainda que seja neti-morto".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.


Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de dezembro de mil - novecentos e sessenta e dois.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois.


Guinéz Marcos Pantoja,
Secretário Legislativo.